



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



MEMORANDO S/Nº

São Fernando/RN, 05/01/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 002
Mat 130079-2
RODRICA
PROC CMSF/RN N° 2026.01.001

Assunto: Solicitação de autorização para dispensa de licitação.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a necessária autorização legal para proceder com a confecção de dispensa de licitação para a aquisição de combustível tipo óleo S10, na modalidade de menor preço, sob a ótica de maior desconto aplicado sobre a tabela oficial de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A referida aquisição visa atender às demandas operacionais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais que necessitam do referido combustível. Ressaltamos que tal procedimento será fundamentado em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade e eficiência.

Diante do exposto, aguardamos deferimento para dar prosseguimento aos trâmites legais necessários.

Atenciosamente,

Ana Santana dos Santos
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de São Fernando

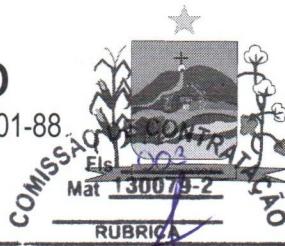


Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



PROC. CMSF/RN N° 006.01.0021

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10 VOLTADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA AUTOMOTIVA INCORPORADA MEDIANTE LOCAÇÃO/CESSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

JUSTIFICATIVA

A referida aquisição visa atender às demandas operacionais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais que necessitam do referido combustível. Ressaltamos que tal procedimento será fundamentado em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade e eficiência.

OBJETO TRATRA-SE DE:

- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão-de-obra;;
- Serviço não continuado;
- Material permanente/equipamentos;
- Material de consumo;
- Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

PREVISÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação é de até 31/12/2026.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração através do gabinete da presidência, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

GESTOR DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato conforme previsibilidade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pelo setor beneficiado, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

DA EXECUÇÃO

A execução do processo de aquisição será realizada conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a devida transparência e economicidade dos recursos públicos.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos básicos com frete, tributos e demais encargos que venham a incidir, assim também como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado, conforme previsto na descrição de cada item.

JUSTIFICATIVA DO NÃO ORÇAMENTO SIGILOSO

A utilização do orçamento não sigiloso para aquisição dos Produtos é justificada pela transparência e prestação de contas à comunidade. Ao destinar recursos de forma não sigilosa, a administração demonstra responsabilidade fiscal e busca a confiança da população, mostrando como os recursos públicos estão sendo aplicados. Além disso, a compra de equipamentos é uma necessidade básica para manter as instalações adequadas, promovendo um ambiente saudável e funcional para as atividades legislativas, o que contribui para a eficiência e eficácia no serviço público..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Câmara Municipal, sendo o processo analisado e as dotações informadas pela Secretaria de Finanças.

São Fernando/RN, 05/01/2022


ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 005
Mat 1300/9-2

RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 0056.03.0001

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1.	ÓLEO S10	5800	LITROS

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 1006
Mat 130079-2
RUBRICA
AB
PROC/CMSF/RN N° 3006 03.0001

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Aquisição de combustível tipo óleo S10 voltado a atender as necessidades da frota automotiva incorporada mediante locação/cessão, da câmara municipal de São Fernando/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR MÉDIO (ANP PERÍODO: DE 04/01/2026 A 10/01/2026)	V.TOTAL
01	OLEO DIESEL S10	LT	5800	R\$ 6,92	R\$ 40.136,00

- 1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.
- 1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será na sua totalidade, nos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de óleo S10 é imprescindível para garantir a continuidade e regularidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de São Fernando, incluindo o transporte oficial, deslocamentos administrativos e demais serviços que necessitam de abastecimento adequado. A escolha da modalidade de menor preço por maior desconto sobre a tabela da ANP visa assegurar a economicidade e a vantajosidade para o erário público.

2.2. Tendo em vista a necessidade de manter o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais, é imperioso que a aquisição seja conduzida de maneira célere, eficiente e dentro dos parâmetros legais, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

2.3. A execução dessa contratação seguirá as normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

3. JUSTIFICATIVA:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



3.1. A necessidade da aquisição de óleo S10 decorre da essencialidade desse insumo para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de São Fernando, incluindo o abastecimento de veículos utilizados para transporte oficial e demais deslocamentos administrativos.

Atualmente, o consumo de combustível é indispensável para:

1. **Garantir a eficiência administrativa:** O transporte de servidores, documentos e equipamentos entre diferentes localidades é essencial para a gestão pública.
2. **Manutenção da continuidade dos serviços:** A ausência de combustível comprometeria a execução de tarefas cotidianas e urgentes, como a entrega de ofícios, participação em reuniões externas e deslocamentos para atividades legislativas.
3. **Redução de custos:** A modalidade escolhida, que adota o maior desconto sobre a tabela da ANP, assegura que os preços estejam alinhados às práticas do mercado, promovendo significativa economia aos cofres públicos.
4. **Evitar prejuízos operacionais:** Qualquer interrupção no fornecimento de combustível poderia gerar atrasos, custos adicionais e prejuízos à eficiência do serviço público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Para atender à demanda de forma eficiente e econômica, propõe-se a contratação de um posto de combustível localizado dentro do município de São Fernando, pelos seguintes motivos:

1. Economia e eficiência: O deslocamento para abastecimento em localidades externas causaria aumento nos custos operacionais, como consumo adicional de combustível e desgaste da frota, gerando prejuízos ao erário público.
2. Rapidez no atendimento: A proximidade do fornecedor garante maior agilidade no abastecimento, otimizando o tempo e os recursos da Administração.
3. Conformidade com padrões de qualidade: O combustível adquirido deve:
 - a) Apresentar características típicas de solidez, como condição primária de qualidade, assegurando o pleno funcionamento dos veículos;
 - b) Ser de tipo e/ou marca amplamente conhecidas e comercializadas no mercado, garantindo a segurança e a eficácia no uso.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1 Para assegurar a conformidade e vantajosidade da contratação, os seguintes requisitos devem ser observados:

1. **Localização do fornecedor:** O posto de combustível deve estar situado dentro da localidade do município de São Fernando, a fim de evitar deslocamentos onerosos e prejuízos ao erário público.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



2. **Qualidade do produto:** O óleo S10 fornecido deve apresentar características típicas de solidez e qualidade, de modo a garantir o funcionamento eficiente da frota de veículos da Câmara.
3. **Reconhecimento no mercado:** Somente serão aceitos combustíveis de marcas amplamente conhecidas e comercializadas no mercado, que atendam às especificações técnicas e normas regulamentadoras aplicáveis.
4. **Critério de escolha:** A contratação deve observar o menor preço sob a ótica de maior desconto aplicado sobre a tabela oficial de preços da ANP, assegurando a economicidade e transparência do processo.

Dessa forma, a contratação direta torna-se imprescindível para garantir a eficiência operacional da Câmara Municipal, além de resguardar o interesse público com a busca da melhor relação custo-benefício.

5.2. Da Subcontratação

5.3. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

5.4. Da Garantia da contratação

5.11.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do bem é de imediato, contados da emissão de Ordem de Compra, assegurando a prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitado ao contratante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN 0006.03.0001

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com

a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Câmara Municipal Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa com critério de julgamento menor preço(maior desconto) sob a tabela da ANP.

• Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.6.1. Prova de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mediante Certificado de Revendedor;

9.4.6.2. Comprovação de Regularidade Ambiental através da Licença de Operação.

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

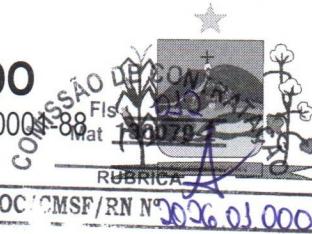
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0004-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN N° 2026.03.0003

após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 40.136,00.

10.1.1. Para embasar a aquisição de combustível destinada à frota automotiva da Câmara Municipal de São Fernando/RN, foi determinado que a pesquisa de preços será realizada utilizando o banco de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma fonte oficial e amplamente reconhecida pela precisão e abrangência das informações sobre o mercado de combustíveis no Brasil

10.1.2. Tomou-se como base primando pela proximidade Geográfica Caicó/RN que é o município mais próximo de São Fernando/RN, o que torna os preços praticados na região altamente relevantes para o nosso mercado local.

10.1.3. Atualidade e Precisão dos Dados: O banco de dados da ANP é atualizado regularmente e oferece informações detalhadas sobre os preços médios de venda de combustíveis em diversas localidades, incluindo Caicó/RN. Utilizar essa fonte permite que a pesquisa de mercado seja fundamentada em dados atualizados e confiáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 12.1.1. Efetuar e entregar os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.
- 12.1.7. Disponibilizar/cadastrar junto ao Câmara Municipal Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e poderão ser sempre reajustáveis mediante termo de apostilamento, tendo como base a tabela da ANP, e como referência de preços a cidade de Caicó/RN.
 - 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Câmara Municipal por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



15.2 A dotação orçamentária será informada pela secretaria de finanças.
São Fernando/RN, 12/01/2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 014
Mat 130079-2

RUBRICA

MSF/RN N0096.03.0003

ANA SANTANA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



Arquivo

Página Inicial

Inserir

Layout da Página

Fórmulas

Dados

Revisão

Exibir

Acrobat

O que você deseja fazer...

Habilitar Edição

Entrar

Compartilhar

X

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.01.0001 CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001/2026

Assunto: Pesquisa Mercadológica para Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10)

Origem: Agente de Contratação

Destino: Autoridade Competente

Em atenção à comunicação formal realizada pela membro da Comissão de Contratação, Ana Santana dos Santos, acerca da pesquisa mercadológica realizada para subsidiar o processo de contratação de empresa para **aquisição de combustível tipo Óleo Diesel S10**, passo a expor os seguintes pontos:

1. Objetivo da Contratação

A presente contratação visa atender às necessidades de abastecimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais, em estrita observância aos requisitos legais vigentes.

2. Metodologia e Pesquisa Mercadológica

Diferente da cotação direta com fornecedores de software, a presente pesquisa de preços foi balizada por dados oficiais de mercado. A consulta foi realizada por meio do **Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**.

- **Período da Consulta:** 04/01/2025 a 10/01/2025.
- **Localidade de Referência:** Município de Caicó/RN (polo regional de abastecimento).
- **Parâmetro de Preço:** Foram extraídos os valores médios praticados pelos postos revendedores na região para o produto Óleo Diesel S10, assegurando a conformidade com os preços de mercado.

3. Fundamentação Legal

A pesquisa foi conduzida em conformidade com o **Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a utilização de dados de sistemas de pesquisa de preços oficiais para a balização de contratações públicas, garantindo a transparência e a economicidade.



4. Conclusão e Encaminhamentos

Com base no levantamento realizado no site da ANP no período e localidade supracitados, obteve-se o referencial de preço justo para a aquisição, servindo este como teto para o certame ou contratação direta.

Diante do exposto, encaminho o presente despacho à autoridade competente para:

1. Aprovação do referencial de preços obtido via ANP;
2. Autorização para o prosseguimento do processo licitatório ou formalização da dispensa de licitação, conforme o caso;
3. Providências administrativas cabíveis para a reserva orçamentária.

São Fernando/RN, 12/01/2026.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Fernando/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 018
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2026 01 0001

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2026.01.0001

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.^º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela chefe de gabinete da presidência visando a aquisição de combustível s10, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

São Fernando/RN, 12/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 010
Mat 13009-2
RUBRICA
PROC/CMSF/RN N° 2026.01.0001

Ref. Processo Administrativo CMSF/RN nº 2026.01.0001

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária nº 973/2025 para o exercício financeiro de 2026:

CÓDIGO	 DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Fernando/RN, 12/01/2026.

Atenciosamente

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 020
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN N° 2026.01.0001

Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2026.01.0001

Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: aquisição de combustível s10, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **município de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 12/01/2026.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2026.01.0001



A U T O R I Z A Ç Ã O I N T E R N A

O VEREADOR-PRESIDENTE DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

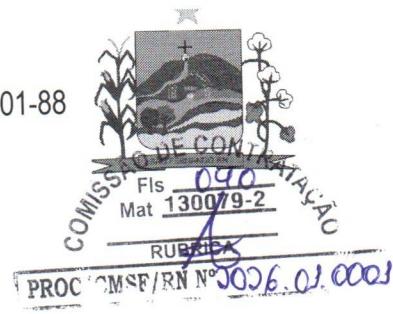
R E S O L V E

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a aquisição de combustível s10, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14133/2021 nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 13/01/2026.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente



PARECER JURÍDICO (Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2026.01.0001 DISPENSA

DE LICITAÇÃO nº 001/2026

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI

14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI
DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI
Nº. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº
0635/2024. VALOR INFERIOR AOS
LIMITES LEGAIS.

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE
BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA
DISPENSA. CABIMENTO.
PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para aquisição de combustível tipo S10 visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Fernando, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo.

Informa-se ainda que a contratação direta acima descrita tem como finalidade ATENDER AS NECESSIDADES do gabinete da Presidência.



Cumpre ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a aquisição acima referido, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da aquisição do produto, cotações de mercado e parecer contábil.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedural, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a aquisição de combustível tipo s10, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado da contratação dos serviços será R\$ 40.136,00 (Quarenta Mil Cento e Trinta e Seis Reais), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa, é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 12.807/2025, de 30 de dezembro de 2025, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2026, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços , desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovida pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 044
Mat 130079-2

RUBRICA
PROC/CMSF/RN 10096.01.0002



Cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

III- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento, desde que os novos valores para a dispensa de licitação sejam corrigidos no procedimento em análise, vez que foi apurado que esses ainda se encontram com os valores do Decreto anterior, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante. São Fernando /RN, 14 de Janeiro de 2026

JOSÉ GERAL NEVES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-RN 2477



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2026.01.0001

Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: Aquisição de combustível tipo óleo S10 voltado a atender as necessidades da frota automotiva incorporada mediante locação/cessão, da câmara municipal de São Fernando/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pela Câmara Municipal de São Fernando, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal 12.807/2025;

O valor da contratação foi definido com base nos seguintes critérios:

Tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Foi realizada uma pesquisa de preços no período de 04/01/2026 a 10/01/2026, tomando como referência os valores estabelecidos na tabela oficial da ANP para o combustível tipo óleo S10.

Pesquisa local: No dia 14/01/2026, foi formalizada uma cotação junto à empresa Posto JF Soares Combustíveis Ltda, na qual foi apresentado um desconto de 1% sobre os valores praticados na tabela oficial da ANP, tornando a proposta vantajosa para a administração pública.

Essa metodologia garante que a contratação esteja em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, respeitando os parâmetros de mercado e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.528.692/0001-39, com endereço na AVENIDA CAPITAO JOSE INACIO, 672, BAIRRO VITAL GALDINO SÃO FERNANDO/RN, com o valor global de **R\$ 39.734,64**, a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN N° 2026.01.0003

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica Posto JF Soares Combustíveis Ltda porque:

1. Proposta mais vantajosa: A empresa apresentou a melhor proposta para a administração pública, com a aplicação de um desconto de 1% sobre os valores praticados na tabela oficial da ANP, assegurando a economicidade do processo.
2. Localização estratégica: A empresa está situada no município de São Fernando/RN, o que elimina custos adicionais com deslocamento e logística, além de fomentar o comércio local.
3. Capacidade de fornecimento: A empresa demonstrou plenas condições de atender às necessidades de fornecimento de combustível tipo óleo S10, com qualidade e dentro dos padrões exigidos.
4. Histórico positivo: A empresa possui uma longa trajetória como fornecedora de combustíveis para o município, sendo reconhecida pela sua confiabilidade e eficiência no atendimento às demandas da administração pública.

São Fernando/RN, 15/01/2026.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório CMSF/RN nº 2026.01.0001

Interessado: Gabinete da Presidência

Assunto: Aquisição de combustível tipo óleo S10 voltado a atender as necessidades da frota automotiva incorporada mediante locação/cessão, da câmara municipal de São Fernando/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026.

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Assessoria Jurídica deste Câmara Municipal, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10 VOLTADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA AUTOMOTIVA INCORPORADA MEDIANTE LOCAÇÃO/CESSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.. conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.528.692/0001-39, com endereço na AVENIDA CAPITAO JOSE INACIO, 672, BAIRRO VITAL GALDINO SÃO FERNANDO/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Câmara Municipal de São Fernando/RN – Gabinete da Presidência, com a importância global estimada de **R\$ 39.734,64 (Trinta e Nove Reais Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 15/01/2026


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001/2026.

1. De acordo.

Diante da análise técnica da Assessoria Jurídica deste Câmara Municipal, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO S10 VOLTADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA AUTOMOTIVA INCORPORADA MEDIANTE LOCAÇÃO/CESSÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.. conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa POSTO JF SOARES COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.528.692/0001-39, com endereço na AVENIDA CAPITAO JOSE INACIO, 672, BAIRRO VITAL GALDINO SÃO FERNANDO/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Câmara Municipal de São Fernando/RN - Gabinete da Presidência, com a importância global estimada de R\$ 39.734,64 (Trinta e Nove Reais Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 15/01/2026

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 76440528

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/01/2026.
EDIÇÃO 2324. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>